

Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com (81)3534-1400 www.escada.pe.gov.br CNPJ: 11.294.303/0001-80

CONTRATO N.º 071/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ESCADA - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 11.294.303/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, CEP 55.500-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401,268.204-06, com endereço na Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, e do outro a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o N° 11.338, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório n° 037/2022, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Inexigibilidade n° 008/2022, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3°, da Lei N° 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais. § 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.



Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com (81)3534-1400 www.escada.pe.gov.br CNPJ: 11.294.303/0001-80

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRA**TADA, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Obriga-se a **CONTRANTE** a:

- 1 Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- 2 Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 1 Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.
- 3 Em sendo o caso, indicar terceiro idône<mark>os para a realiz</mark>ação de serviço que exijam habilitação <mark>legal específic</mark>a e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com v<mark>igência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, ext<mark>inguindo-se, tão</mark> somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.</mark>



Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com (81)3534-1400 www.escada.pe.gov.br CNPJ: 11.294.303/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Escada/PE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acord<mark>es,</mark> assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Escada - PE, 01 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ESCADA CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 JANDELSON GOUVEIA DA SILVA CPF/MF sob nº 401.268.204-06 cretário de Desenvolvimento Instituciona

Secretário de Desenvolvimento Institucional Ordenador de Despesas P/ Contratante

MONTEIRO E M <mark>ontei</mark> ro advogados associai	DUS
CNPJ N° 35.542.612/0001-90	
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	
CPF Nº 377.377.244-00	
P/ Contratada	

TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: